



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO nº 039/2020 - SEPOF/PMA.  
ORIGEM: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PROGE.  
INTERESSADO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO IOEPA - CNPJ Nº 04.835.476/0001-01.  
ASSUNTO: QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES,  
PROVENIENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº004/2015-PROGE/PMA, PARA  
“PRESTACÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES.

Parecer nº 103/2020 - PROGE.

Ananindeua/PA, 20.04.2020.

**EMENTA: QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO COM FULCRO NO ARTIGO  
65, II, DA Lei nº8.666/93 – POSSIBILIDADE.**

Senhor Procurador Geral,

Trata-se de análise quanto à possibilidade deste município, por intermédio da Procuradoria Geral-PROGE/PMA, autorizar o Quinto Termo Aditivo de prazo com a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO IOEPA - CNPJ Nº 04.835.476/0001-01, do Contr. Adm. nº004.2015.PROGE.PMA, para suprir a necessidade de prestação de serviço de publicações, conforme necessidade expressa da respectiva Secretaria, nos termos do art.65, II, c/c art. 57, II, da Lei nº8.666/93.

## **I – DO DIREITO**

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Quarto Termo Aditivo é o de continuidade da prestação de serviços de publicações referente ao Processo nº039/2020, que celebram o município de Ananindeua e IOEPA. Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato quanto ao prazo já pactuado com este município.

Cumpre ressaltar que a Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso II, c/c art. 57, II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação continuada com período máximo de 06 (seis) meses o qual está em consonância pelo prazo pretendido, nos termos do o art. 65, II, c/c art. 57, II, da Lei nº8.666/93 o tema, “in verbis”:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL**

**condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**II – CONCLUSÃO.**

1- Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria manifesta-se pela viabilidade jurídica do aditivo de prazo do contrato adm. nº 004/2015-PROGE/PMA, ressaltando-se que a alteração de prazo do contrato é compatível com os requisitos legais conforme delineado no presente opinativo.

2- Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do mesmo processo administrativo em epígrafe.

Indico por fim, a remessa dos autos à CGM/PMA para regular seguimento.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

**DAVID REALE DA MOTA**  
Procurador Municipal - OAB/PA N° 19.206